

PORTARIA N.TC-0314/2021

Altera a Portaria TC-133/2020, que estabelece regras para o retorno gradual das atividades presenciais e adota medidas para mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, do [Regimento Interno \(Resolução TC-6/2001\)](#); e

considerando o Decreto n. 1.371, de 14 de julho de 2021, do Governo Estadual, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense até 31 de outubro de 2021, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus;

considerando o avanço do calendário de vacinação contra a COVID-19, a situação epidemiológica atual, a disponibilidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para internação e a capacidade de atendimento nos hospitais e pronto atendimentos para novos casos e internações decorrentes do novo coronavírus;

considerando a Portaria SES n. 1.063, de 24 de setembro de 2021, que estabelece regramentos sanitários a serem adotados para funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviço ao público, no contexto da pandemia de Covid-19 em Santa Catarina;

considerando a deliberação do Comitê de acompanhamento da Covid 19 no âmbito do TCE/SC, mencionada no Memorando ASMI/28/2021, constante do processo SEI 21.0.000001848-9, em face do pedido do Icon (memorando ICON/61/2021) sobre a possibilidade de realização de evento presencial para capacitação de servidores, como uma forma de evento teste para a retomada dos eventos presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria TC-133/2020](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Permanecem suspensos, no TCE/SC, a visitação pública aos ambientes internos, o acesso do público externo aos caixas eletrônicos e a realização de eventos coletivos nas dependências do Tribunal, exceto para realização de reuniões previamente agendadas, capacitação do público interno e participação em sessões do Tribunal Pleno da Corte, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - manter o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 m (um metro) de raio entre pessoas ou, no caso de estabelecimentos que possuam poltronas fixas com os auditórios, salas e similares, demarcar e manter o isolamento mínimo de uma poltrona entre as pessoas;

II - disponibilizar álcool a 70% nos locais para higienização das mãos;

III - permitir somente a entrada e circulação de pessoas nos locais utilizando máscara de proteção facial de forma adequada cobrindo nariz e boca;

IV - informar sobre o uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, etiqueta da tosse e higienização das mãos, afixando em locais visíveis próximos às entradas, cartazes e informes sobre as medidas de prevenção e proteção contra a COVID 19;

V - sinalizar os locais disponíveis e não disponíveis para assento de forma a proporcionar fácil identificação;

VI - afixar nos lavatórios instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;

VII - para as atividades de capacitação, deverá ser garantido um distanciamento mínimo de 2,0 m entre o instrutor e os instruídos;

VIII - não será permitido o compartilhamento de microfones e demais equipamentos sem a prévia higienização.” (NR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 14.10.2021.